



**LEI Nº 1299/2021**  
**DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro da Fortaleza para o exercício de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.290 de 18 de junho de 2021, para o exercício de 2022 e Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 32.107.020,56 (trinta e dois milhões cento e sete mil vinte reais e cinquenta e seis centavos), com os seguintes desdobramentos:

### RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>34.731.300,56</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	5.732.953,57
Contribuições	2.879.779,50
Receita Patrimonial	105.000,00
Transferências Correntes	25.189.131,49
Outras Receitas Correntes	824.436,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)</b>	<b>(2.474.000,00)</b>
Receita Intra - Orçamentaria – Contribuições	-1.668.000,00
Receita Intra - Orçamentaria – Outras Receitas Corrente	-806.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (C)</b>	<b>(2.793.000,00)</b>
Transferências Correntes	-2.793.000,00
<b>Sub Total (D) (= A-C)</b>	<b>31.938.300,56</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (E)</b>	<b>168.720,00</b>
Operações de Credito	84.360,00
Alienação de Bens	5.272,50
Transferências de Capital	79.087,50
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A-C+E)</b>	<b>32.107.020,56</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

### CAPÍTULO II



## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### SEÇÃO I

#### DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 32.107.020,56 (trinta e dois milhões cento e sete mil vinte reais e cinquenta e seis centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

#### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
<b>DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>29.056.490,90</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.765.425,43
Juros e Encargos da Dívida	400.000,00
Outras Despesas Correntes	12.891.065,47
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>2.743.413,28</b>
Investimentos	1.791.413,28
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	952.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (C)</b>	<b>307.116,38</b>
Reserva de Contingência	47.116,38
Reserva de Contingência – RPPS	260.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)</b>	<b>32.107.020,56</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

#### SUPLEMENTARES

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.290 de 18 de junho de 2021, conforme Artigo 23, para o exercício de 2022, autorizados a:



I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, fonte de recursos, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, vinte e cinco por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

### **TÍTULO III**

#### **DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS**

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, função, Subfunção, elemento de despesas, fontes de recursos, para incluir, em cada ação, função, Subfunção, elementos de despesas, fonte de recursos, novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.



**Art. 8º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 9º** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 10º** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

II – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

III – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas – Anexo 01 - Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

IV – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 09 - Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

V – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 07 - Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de outubro de 2021.

**Agnaldo Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**